

R E P R O D U Ç Ã O A S S I S T I D A : R E L I G I Õ E S

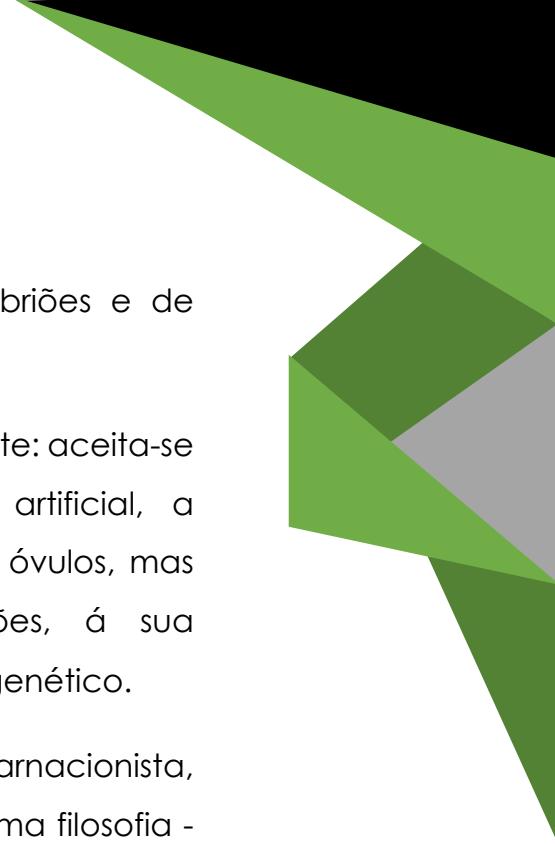
O posicionamento religioso é muito diverso em face da reprodução assistida.

O catolicismo posiciona-se contrariamente às práticas envolvendo a inseminação artificial – salvo em casos especiais; á doação de embrião, á doação de material genético e mesmo quanto ao congelamento deste material genético.

A partir do Documento do Vaticano “Instrução sobre o respeitoá vida humana nascente e à dignidade da procriação – Donum vitae – a posição da Igreja católica é que a vida seja acolhida como um dom e benção de Deus, o filho não é objeto apropriável, e tem o direito de ser fruto do amor.

Já o judaísmo, o islamismo, posicionam-se favoravelmente à inseminação artificial e ao congelamento de material genético, sendo, entretanto, contrários á doação de embriões e de material genético.

Também os Testemunhas de Jeová, posicionam-se favoravelmente à inseminação artificial e ao congelamento de material genético, sendo,



entretanto, contrários á doação de embriões e de material genético.

Entre os ortodoxos, a posição é diferente: aceita-se mediante livre arbítrio a inseminação artificial, a fertilização in vitro e o congelamento de óvulos, mas são contrários á doação de embriões, á sua criopreservação e à doação de material genético.

Mais liberal, dado o seu caráter reincarnacionista, o budismo e o espiritismo – embora seja uma filosofia - vêm as práticas de reprodução artificial com apoio às suas práticas, entre elas a doação de embrião e de material genético.

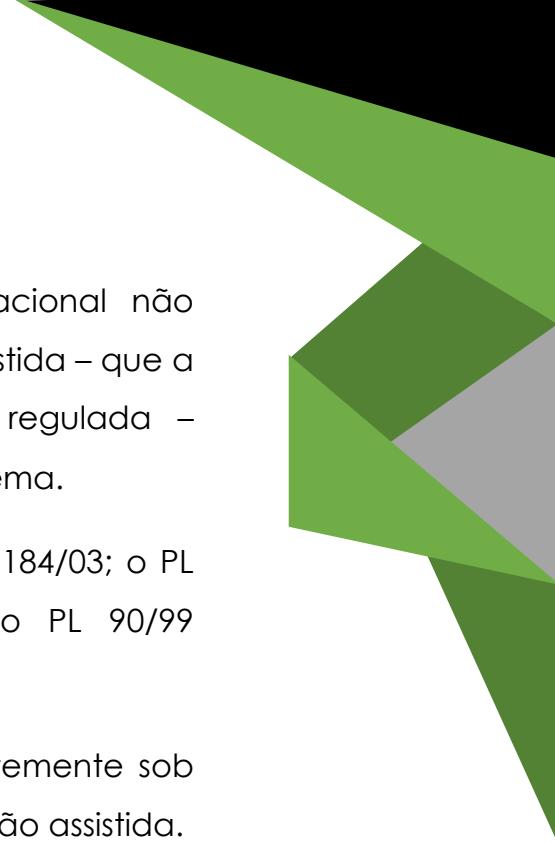
Também se posicionam favoravelmente o presbiterianismo, o anglicanismo e a Congregação cristã do Brasil. O luteranismo posiciona-se favorável a maioria das práticas, com exceção da doação de material genético.

Aspectos jurídicos



Diversos são os aspectos jurídicos que decorrem do uso das técnicas de reprodução assistida.

Principais Projetos de Lei



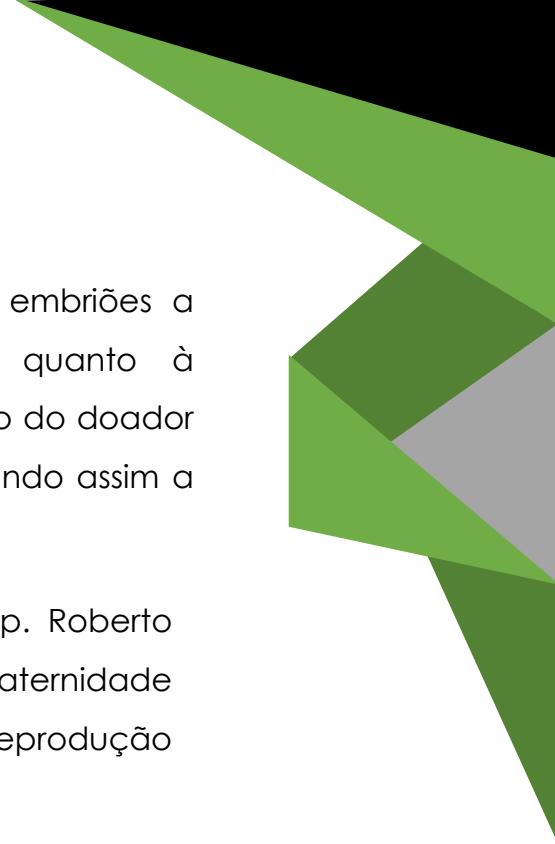
Apesar de o quadro legislativo nacional não contar com uma lei sobre reprodução assistida – que a seu turno necessita urgentemente ser regulada – diversos Projetos de Lei visaram regular o tema.

Podemos entre eles, destacar: o PL 1184/03; o PL 2855/97; o PL 120/03; o PL 2061/93; o PL 90/99 reapresentado em 2001; o PL 3638/93

Cada um deles posiciona-se diferentemente sob diversos aspectos que se ligam à reprodução assistida.

O PL 1184/03 – apresentado pelo Sem José Sarney, prevê quanto ao destino do embrião que ele seja transferido a fresco; autoriza a doação de gametas; quanto à elegibilidade de acesso às técnicas privilegia as mulheres solteiras ou casais; não autoriza a gestação de substituição nem a redução embrionária; prevê que o número máximo de embriões a serem produzidos como sendo dois e também visa possibilitar a quebra de sigilo do doador no caso de necessidade clínica, privilegiando assim a filiação social.

O PL 2855/97 – apresentado pelo Dep Confúcio Moura, prevê quanto ao destino do embrião que ele seja criopreservado autorizando ainda o descartes dos mesmos; autoriza a doação de gametas; quanto à elegibilidade de acesso às técnicas privilegia as mulheres solteiras ou casais; autoriza a gestação de substituição mas não autoriza a redução embrionária;



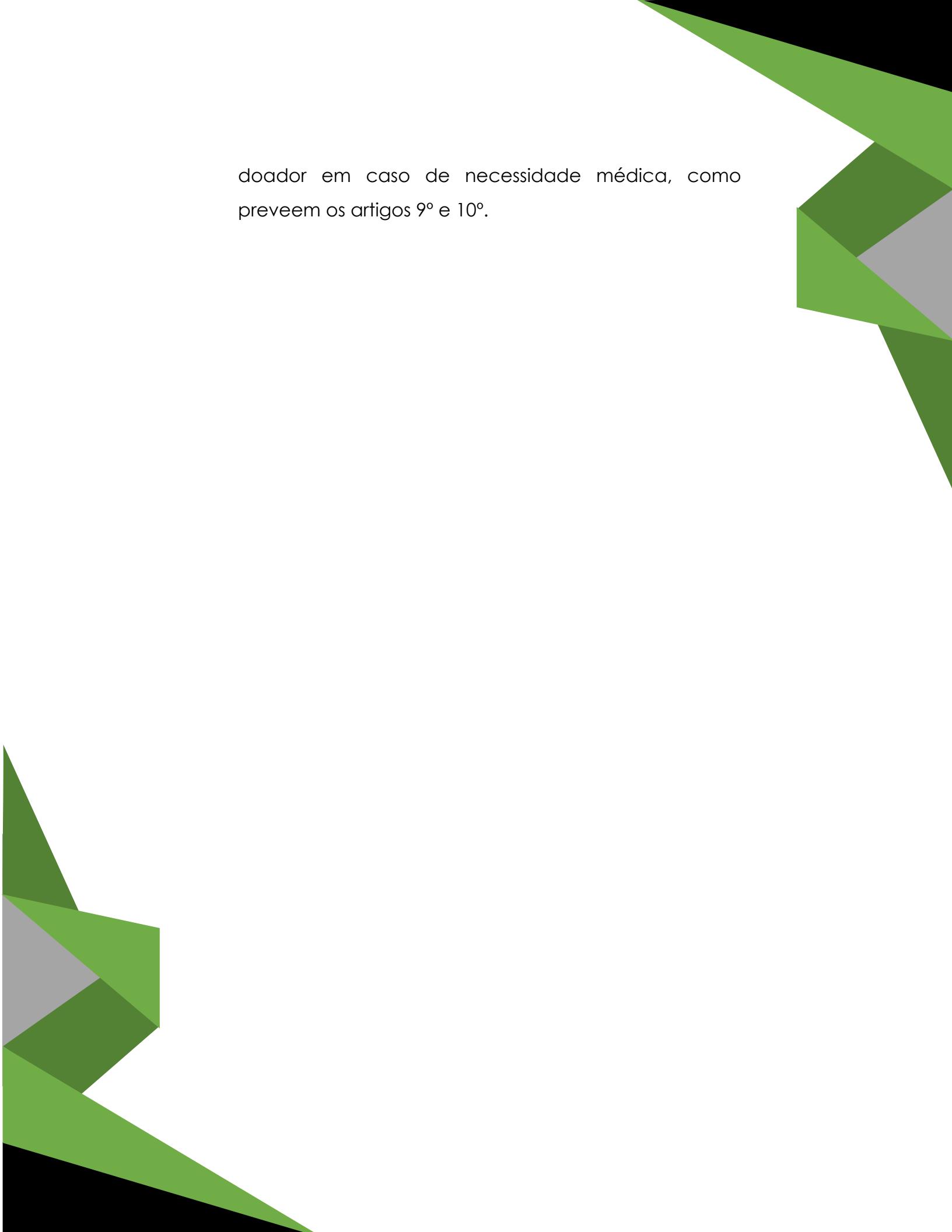
não menciona um número máximo de embriões a serem produzidos nem se posiciona quanto à possibilidade – ou não – da quebra de sigilo do doador no caso de necessidade clínica, privilegiando assim a filiação social.

O PL 120/03 - apresentado pelo Dep. Roberto Pessoa - Dispõe sobre a investigação de paternidade de pessoas nascidas de técnicas de reprodução assistida.

Nada prevê quanto ao destino do embrião excedentário; autoriza a doação de gametas; não se posiciona quanto à elegibilidade de acesso às técnicas reprodutivas, nem quanto à gestação de substituição ou quanto à redução embrionária; não menciona um número máximo de embriões a serem produzidos; prevê a possibilidade da quebra do sigilo do doador no caso de necessidade clínica, privilegiando assim a filiação social.

O PL 90/99 – apresentado pelo Dep Lucio Alcântara - reapresentado em 2001 – dispõe sobre a reprodução assistida e prevê a transferência à fresco de embriões, vedando o descarte; veda também a redução embrionária, entendendo-a crime; autoriza a doação de gametas; possibilita o acesso às técnicas aos casais e conviventes; não autoriza a gestação substituta e ainda possibilita a quebra do sigilo do





doador em caso de necessidade médica, como preveem os artigos 9º e 10º.